



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## SUMÁRIO

**Assembleia Nacional:**

Secretaria-Geral.

**Conselho de Ministros;**

**Resolução nº 10/2005:**

Renovando os mandatos de Maria Elisa Pimenta Lima Rodrigues e Adão Rocha, nos cargos de administrador executivo e não executivo da ANSA.

**Ministério das Infraestruturas e Transportes:**

Direcção de Serviço de Administração.

**Ministério da Cultura:**

Instituto do Arquivo Histórico Nacional.

**Ministério da Administração Interna:**

Direcção-Geral da Administração Eleitoral.

**Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas:**

Direcção da Administração.

**Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos:**

Direcção de Recursos Humanos.

**Ministério do Trabalho e Solidariedade:**

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

**Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade:**

Direcção de Administração.

**Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública:**

Direcção-Geral da Administração Pública.

**Ministério das Finanças e Planeamento:**

Direcção de Administração.

**Município do Maio:**

Câmara Municipal.

**Município de Santa Catarina:**

Assembleia Municipal.

**Município de São Vicente:**

Câmara Municipal.

**Município do Tarrafal:**

Assembleia Municipal.

Câmara Municipal.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Secretaria-Geral

Despacho do Secretário da Mesa por sub-delegação do Primeiro Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Nacional:

De 3 de Maio de 2005:

Ao abrigo do nº 1 do artigo 17º do Regulamento do Estágio Probatório de Ingresso nas Carreiras do Pessoal Técnico Parlamentar da Assembleia Nacional são nomeados definitivamente nos respectivos cargos, as redactoras de 2ª classe, referência 13, escalão A, Maria José da Veiga de Pina e Flávia Lenira Gomes Marques dos Santos, com efeitos a partir de 26 de Abril de 2005.

### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido omitido o nome da funcionária Luísa Helena Lopes de Barros, na lista de nomes dos funcionários e agentes desta instituição Parlamentar com direito a progressão no ano 2004, publicado no *Boletim Oficial* nº 14, II Série de 21 de Abril de 2004.

Deve-se publicar:

Luísa Helena Lopes de Barros, secretária parlamentar principal, referência 9, escalão E, progride para secretária parlamentar principal, referência 9, escalão F, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2004.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 4 de Maio de 2005. — O Secretário-Geral, *Eutropio Lima da Cruz*.

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução nº10/2005

De 18 de Maio de 2005

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

#### Artigo 1º

São renovados os mandatos de Maria Elisa Pimenta Lima Rodrigues e Adão Rocha, nos cargos de administrador executivo e não executivo da ANSA, respectivamente, por um período de 2 anos.

#### Artigo 2º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros

*José Maria Pereira Neves*.

Publique-s.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

## MINISTÉRIO DAS INFRA-ESTRUTURAS E TRANSPORTES

### Direcção de Serviço de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro de Estado das Infra-estruturas e Transportes:

De 8 de Fevereiro de 2005:

Carlos Alberto Gomes Duarte Lopes, inspector referência 13, escalão B, do quadro privativo da Inspeção Marítima, ora exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de Director Serviço do quadro privativo da Marinha e Portos do Ministério das Infra-estruturas e Transportes, progride a inspector superior referência 13, escalão C, nos termos dos artigos 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea d) do artigo 4º e artigo 11º do Decreto-Lei nº 49/2000 de 20 de Novembro e alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho, com efeito a partir de 20 de Abril de 2004.

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infra-estruturas e Transportes, na Praia, aos 6 de Maio de 2005. — A Directora de Serviço, por substituição, *Maria de Lurdes Vieira Pinto Almeida*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Instituto do Arquivo Histórico Nacional

Despacho do Presidente do Instituto do Arquivo Histórico Nacional:

De 27 de Abril de 2005:

Eurisa dos Reis Pereira, licenciada em História pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo — Brasil, técnica superior, de nível VI, escalão B, do grupo profissional A, do PCCS do Instituto do Arquivo Histórico Nacional, rescindido o seu pedido, por motivos de saúde (rinite alérgica crónica), com efeitos a partir do dia 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 155º do Regime Jurídico Geral das Relações de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 51-A/89, de 26 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 101/IV/93, de 31 de Dezembro.

(Isento do visto de Tribunal de Contas).

Instituto do Arquivo Histórico Nacional, na Praia, aos 20 de Abril de 2005. — O Presidente, *José Maria Almeida*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção-Geral da Administração Eleitoral

EDITAL Nº 11/2005

Nuias Mendes Barbosa da Silva, Director-Geral da Administração Eleitoral, faz público, nos termos dos artigos 39º e 40º do Código Eleitoral, aprovado pela Lei nº 92/V/99, de 8 de Fevereiro, que é a

seguinte a composição da Comissão de Recenseamento Eleitoral em Alemanha.

Membros efectivos:

- Maria Isabel Mendes Borges Monteiro - Presidente
- Lília Barbosa
- Maria dos Anjos de Barros Santos
- José Benvido Tavares Silva Moreira
- Pedro Sanches.

Membros suplentes:

- Carlos Alberto Varela Ramos
- Casimiro Pires

Direcção-Geral da Administração Eleitoral, na Praia, aos 9 de Maio de 2005. - O Director-Geral, *Nuias Silva*.



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

### Direcção da Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra do Ambiente Agricultura e Pesca:

De 25 de Abril de 2005:

Emitério Olavo Lopes Ramos, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro definitivo do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, que se encontrava em comissão ordinária de serviço a desempenhar as funções de Delegado do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas - INERF, na ilha de Santo Antão, concedida, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento por 90 (noventa) dias, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2005.

De 27:

Emitério Olavo Lopes Ramos, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro definitivo do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, desempenhando em comissão ordinária de serviço as funções de Delegado do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas - INERF, na ilha de Santo Antão, é dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir da data do despacho.

Euclides do Rosário Morais Monteiro, técnico-adjunto do quadro do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas, nomeado, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 6 da Lei nº 96/V/99, conjugado com o artigo 13º do Estatuto do INERF, para em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Delegado do mesmo Instituto, na ilha de Santo Antão, com efeitos a partir da data do despacho.

De 4 de Maio:

Maria do Carmo Fortes dos Santos, técnico-adjunto, referência 11, escalão A, quadro definitivo da Direcção-Geral das Pescas do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 1 de Abril de 2001, concedida nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo 3/93, de 5 de Abril, a prorrogação da referida licença por mais 1 ano.

João José Ramos dos Santos, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, quadro definitivo do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, prestando serviço na Delegação de São Nicolau, concedida, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 30 de Março de 2005.

Direcção da Administração do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, na Praia, 6 de Maio de 2005. - O Director da Administração, *Manuel António Torres Lopes*.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

### Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciências

EDITAL

A Direcção-Geral de Ensino Superior e Ciência torna público, ao abrigo do n.º 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 7/97, o Regulamento do Concurso de Bolsas para formação no exterior para o ano lectivo 2005-2006, homologado por S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Educação e Valorização dos Recursos Humanos aos 6 dias do mês de Maio de 2005.

### Regulamento do Concurso de Bolsas para Formação no Exterior Ano Lectivo 2005-2006

Artigo 1º

(Âmbito)

O presente regulamento respeita às bolsas para formação no exterior: graduação, continuação de estudos, complemento de licenciatura e pós-graduação.

Artigo 2º

(Objecto)

As bolsas abrangidas pelo presente concurso são:

- a) As bolsas concedidas pela cooperação internacional;
- b) As bolsas empréstimo concedidas pelo Governo de Cabo Verde.

2. Não serão atribuídas bolsas para formação no exterior em cursos congéneres ministrados pelas instituições de ensino superior públicas e privadas existentes no País.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se como curso congénere de um determinado curso aquele que, embora eventualmente designado de forma diferente, ministre uma formação superior.

4. Por despacho do Director Geral do Ensino Superior e Ciência é fixada a lista dos cursos congéneres das instituições.

Artigo 3º

(Fases)

Em conformidade com o estabelecido no artigo 10º do Decreto-Lei nº 7/97, de 3 de Fevereiro, o concurso para atribuição de bolsas de estudo para o ano lectivo 2005-2006 realiza-se em função de:

- a) Bolsas para formação em Portugal e Brasil;
- b) Bolsas para formação em outros países.

## Artigo 4º

**(Validade e Prazos)**

1. Este concurso é válido apenas para o ano lectivo 2005-2006.
2. O prazo para a apresentação das candidaturas bem como os em que devem ser praticados os actos previstos no presente Regulamento serão fixados por despacho do Director Geral do Ensino Superior e Ciência.
3. O desconhecimento dos avisos não pode ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações como candidato.

## Artigo 5º

**(Condições gerais de candidatura)**

Podem candidatar-se ao concurso para bolsas de estudo os indivíduos que reúnem as seguintes condições:

**1.1 (Bacharelato/Licenciatura)**

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com o 12º ano ou equivalente, com a classificação final mínima não arredondada até às centésimas de 14,00 valores;
- c) Ter sido colocado numa instituição de ensino superior;
- d) Ser o rendimento mensal bruto do agregado familiar igual ou inferior a 150.000\$00;
- e) Não ter sido beneficiário de qualquer bolsa para formação média ou pós secundária nos últimos 5 anos;
- f) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade.

**1.2 Continuação de estudos:**

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Estar matriculado no 3º ano ou mais de um curso de licenciatura;
- c) Ter obtido aprovação em pelo menos 75% das cadeiras do plano de estudos dos dois anos anteriores;
- d) Ser o rendimento mensal bruto do agregado familiar igual ou inferior a 150.000\$00;
- e) Não ter sido beneficiário de qualquer bolsa para formação média ou pós secundária nos últimos 5 anos;
- f) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade.

**1.3 Complemento de Licenciatura:**

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com o bacharelato, com a classificação final mínima não arredondada até às centésimas de 14,00 valores;
- c) Ter sido colocado numa instituição de ensino superior;
- d) Ser o rendimento mensal bruto do agregado familiar igual ou inferior a 150.000\$00;
- e) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade.

**1.4 Pós-graduação:**

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com licenciatura/mestrado;
- c) Ter sido colocado numa instituição de ensino superior;
- d) Ser o rendimento mensal bruto do agregado familiar igual ou inferior a 150.000\$00;

e) Não ter sido beneficiado com qualquer bolsa nos últimos 3 anos;

f) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade.

2. O disposto na alínea b) do número 1.1 não se aplica aos portadores de deficiência física, os quais podem candidatar-se com a classificação final mínima não arredondada até às centésimas de 12,00 valores.

3. Caso o candidato tenha desistido da bolsa por razões de força maior suficientemente justificadas, o prazo referido na alínea e) do nº 1.1 é de 3 anos.

## Artigo 6º

**(Apresentação de candidatura)**

Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante.

## Artigo 7º

**(Modo de realização da candidatura)**

1. A candidatura consiste na apresentação pelo candidato do Boletim de Candidatura, a ser adquirido pelos interessados na Direcção de Formação e Qualificação de Quadros (DFQQ) ou Delegações do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, acompanhado de todos os documentos exigidos.

2. A inscrição no concurso não confere ao requerente o direito a uma bolsa.

## Artigo 8º

**(Local de apresentação da candidatura)**

As candidaturas são apresentadas:

- a) Na Direcção de Formação e Qualificação de Quadros (DFQQ);
- b) Nas Delegações do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos que se encarregarão de as encaminhar à DFQQ.

## Artigo 9º

**(Documentação necessária)****1. Cursos de graduação (licenciatura):**

1.1 Boletim de candidatura devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou passaporte;
- b) Certidão de conclusão do 12º Ano ou Ano Zero com a classificação final não arredondada até às centésimas;
- c) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante as seguintes declarações a favor do pai e da mãe, independentemente do seu estado civil, ou de pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar:

— Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida por entidade patronal;

— Declaração de Rendimentos prediais emitida pela Câmara Municipal;

- Declaração de Rendimentos Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças;
- Declaração de subsistência do pai ou da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, no caso de inexistência de vínculo laboral ou de rendimento de trabalho.

- d) Certificado de residência do pai e da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, com indicação de concelho, freguesia e localidade;
- e) Declaração do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação (FAEF) de que o candidato não foi bolseiro nos últimos cinco anos, com excepção dos candidatos que tenham concluído o 3º ciclo no ano lectivo 2004/05;
- f) Declaração do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação (FAEF) de que irmão (s)/irmã(s) em formação no exterior não é bolseiro.
- g) Outros que venham a ser exigidos pelas entidades que concedem as bolsas.

1.2 Os candidatos em situações especiais deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Portadores de deficiência: Todos os documentos mencionados no nº 1.1 do artigo 9º, mais o documento médico comprovativo dessa condição;
- b) Emigrantes: Todos os documentos mencionados no nº 1.1 do artigo 9º, mais fotocópia dos seguintes documentos:
  - Documento comprovativo da titularidade do curso terminal do ensino secundário obtido com a respectiva classificação;
  - Certidão de equivalência da titularidade de um curso de ensino secundário ou de curso considerado equivalente estrangeiro, com a respectiva classificação convertida para a escala de 0 a 20;
  - Certificado de residência que comprove que, à data da conclusão do curso de ensino secundário, reside há pelo menos dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro;
- c) Candidatos das Instituições: (licenciatura, complemento de licenciatura ou pós graduação): Todos os documentos solicitados para cada nível de ensino, mais o documento da tutela, validando a candidatura;
- d) Órfãos: Todos os documentos mencionados no nº 1.1 do artigo 9º, mais o Certificado (s) de óbito do(s) progenitor(es);
- e) Bolsas de carácter desportivo, cultural e de participação cívica: Todos os documentos mencionados no nº 1.1 do artigo 9º, mais: i) atestado de bom comportamento moral e cívico emitido pela(s) Direcção(ões) da(s) escola(s) secundária(s) em que o candidato frequentou o ensino secundário; ii) exposição resumida das actividades desenvolvidas, acompanhada de documentos suficientemente comprovativos emitidos por entidades competentes.

## 2. Complemento de Licenciatura:

- a) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou passaporte;
- b) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante as seguintes declarações a favor do pai e da mãe, independentemente do seu estado civil, ou de pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar:
  - Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida por entidade patronal;

- Declaração de Rendimentos prediais emitida pela Câmara Municipal;
- Declaração de Rendimentos Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças;
- Declaração de subsistência do pai ou da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, no caso de inexistência de vínculo laboral ou de rendimento de trabalho

- c) Declaração do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação (FAEF) de que irmão(s)/irmã(s) em formação no exterior não é bolseiro.
- d) Outros que venham a ser exigidos pelas entidades que concedem as bolsas.
- e) Certidão de conclusão do bacharelato com classificação final de 14,00 valores não arredonda até às centésimas;
- f) Declaração comprovativa de colocação ou aceitação numa instituição de ensino superior;

## 3. Continuação de estudos:

- a) Certificado de inscrição no estabelecimento/curso que frequenta;
- b) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou passaporte;
- c) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante as seguintes declarações a favor do pai e da mãe, independentemente do seu estado civil, ou de pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar:
  - Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida por entidade patronal;
  - Declaração de Rendimentos prediais emitida pela Câmara Municipal;
  - Declaração de Rendimentos Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças;
  - Declaração de subsistência do pai ou da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, no caso de inexistência de vínculo laboral ou de rendimento de trabalho
- d) Declaração do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação (FAEF) de que o candidato não foi bolseiro nos últimos cinco anos;
- e) Declaração do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação (FAEF) de que irmão(s)/irmã(s) em formação no exterior não é bolseiro.
- f) Histórico escolar, atestando suficientemente ter obtido aprovação em pelo menos 75% das cadeiras do plano de estudos dos dois anos anteriores;
- g) Outros que venham a ser exigidos pelas entidades que concedem as bolsas.

## 4. Pós Graduação:

- a) Declaração da instituição e/ou serviço de que o requerente depende, atestando a sua condição de docente do ensino superior e/ou investigador e a relevância da formação para a instituição e, eventualmente, a sua integração num projecto institucional.
- b) Declaração comprovativa de colocação ou aceitação em programa de pós-graduação;
- c) Certidão de conclusão de licenciatura ou mestrado;

- d) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou passaporte;
- e) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar do candidato, mediante as seguintes declarações, independentemente do seu estado civil, ou de pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar:

- Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida por entidade patronal;
- Declaração de Rendimentos prediais emitida pela Câmara Municipal;
- Declaração de Rendimentos Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças;

- f) Outros que venham a ser exigidos pelas entidades que concedem as bolsas.

#### Artigo 10º

##### (Recibo)

No acto de candidatura, é entregue ao apresentante um recibo devidamente assinado e carimbado.

#### Artigo 11º

##### (Quotas de bolsas)

1. São fixadas as seguintes quotas de bolsas:

a) Sociais:

- Para estudantes em situação económica particularmente difícil (rendimento familiar de [0 a 25] ) - (25%)
- Para estudantes portadores de deficiência física - (5%)

- b) Bolsas de carácter desportivo, cultural e de participação cívica: bolsas destinadas a candidatos que se tenham distinguido em actividade artística, cultural, desportiva ou de participação cívica em associações juvenis ou estudantis não partidárias, suficientemente comprovada - 2 bolsas

- c) Equilíbrio regional: estudantes melhor classificados na lista seriada provenientes dos municípios menos beneficiados em termos de bolsas para formação no exterior nos últimos anos, calculado relativamente à população do Concelho e do País (Santa Cruz, Mosteiros, Sal e Porto Novo) - (10%);

- d) Emigrantes: filhos de emigrantes residentes nos países africanos, nomeadamente Angola, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe - (5%);

- e) Institucionais: funcionários ou empregados do sector público administrativo, do sector público empresarial e do sector privado - (5%);

- f) Continuação de Estudos: estudantes inscritos por conta própria no 3º ano ou mais de um curso de licenciatura, com aprovação em pelo menos 75% das cadeiras do plano de estudos dos dois anos anteriores - (15%)

- g) Complemento de Licenciatura: bolsas com a duração de um a dois (2) anos destinadas a estudantes habilitados com um bacharelato, com classificação final igual ou superior a 14,00 valores (classificação final não arredonda até às centésimas) - (10%);

- h) Pós Graduação: destinadas a docentes do ensino superior e investigadores e funcionários públicos vinculados a projectos institucionais de desenvolvimento socio-económico.

2. O resultado do cálculo dos valores a que se refere o número um:

- a) É arredondado para o inteiro superior, se tiver parte decimal maior ou igual a 5;
- b) Assume o valor 1, se for inferior a 0,5.

#### Artigo 12º

##### (Serição dos candidatos)

1. Para efeitos de atribuição das bolsas, os candidatos serão seriados, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Rendimento familiar mensal - (peso 35);
- b) Nota de candidatura de acesso ao ensino superior, obtida de acordo com o fixado no artigo 19º do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior para a Matrícula e Inscrição no ano lectivo 2005-2006 - (peso 30);
- c) Prioridade do curso para o desenvolvimento do País (peso 20);
- d) Equilíbrio regional - (peso 10);
- e) Número de filhos no ensino superior por conta própria (peso 5).

2. A ponderação dos critérios será calculada nos termos do Anexo 1.

3. As candidaturas dos órfãos serão analisadas caso a caso pelo Júri, no contexto dos candidatos em situação particularmente difícil.

#### Artigo 13º

##### (Seleção de candidatos)

1. A selecção dos candidatos é realizada por ordem decrescente de classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$(0,35 \times RF) + (0,30 \times NC) + (0,20 \times PC) + (0,10 \times ER) + (0,05 \times FESup), \text{ sendo:}$$

RF = Rendimento Familiar

NC = Nota de candidatura

PC = Prioridade do curso

ER = Equilíbrio Regional

FESup = Número de filhos no Ensino Superior por conta própria

2. A seriação e selecção dos candidatos às bolsas de carácter desportivo, cultural e de participação cívica é feita pela ordem decrescente da classificação atribuída pelo júri, numa escala de 0-5 valores, em função dos seguintes critérios:

- a) Relevância da actividade;
- b) Repercussão a nível nacional;
- c) Nível de distinção obtido.

- 2.1. Em caso de empate, aplicam-se sucessivamente os critérios de classificação final no ensino secundário, rendimento familiar, prioridade do curso para o desenvolvimento do País, proveniência municipal, número de filhos no ensino superior por conta própria.

3. O processo de selecção é da competência de um júri designado pelo Ministro da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, a cujo Presidente compete submeter à homologação ministerial o resultado final do concurso.

4. Em caso de dúvida sobre as informações prestadas, o júri poderá proceder a um inquérito social, visando o esclarecimento de factos ou dados de carácter específico relevante.

Artigo 14º

**(Sequência de atribuição de bolsas)**

1. As bolsas de mérito serão as primeiras a ser atribuídas.
2. As bolsas sobranter serão atribuídas aos candidatos melhor classificados da lista seriada, na seguinte sequência:
  - a) Candidatos em situação económica particularmente difícil;
  - b) Candidatos portadores de deficiência física;
  - c) Bolsas de carácter desportivo, cultural e de participação cívica
  - d) Candidatos emigrantes;
  - e) Candidatos provenientes dos municípios considerados no âmbito de equilíbrio regional, melhor classificados na lista seriada;
  - f) Candidatos das instituições
  - g) Restantes candidatos.
3. Caso não haja candidatos habilitados no âmbito das quotas, elas não serão atribuídas;
4. Os candidatos não seleccionados no âmbito das quotas manter-se-ão em concurso no âmbito da lista geral

Artigo 15º

**(Exclusão de concorrentes)**

1. Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, haja lugar à exclusão do concurso, constituem motivo para exclusão, a todo o tempo:
  - a) Apresentação da candidatura fora do prazo estipulado;
  - b) Erros, inexactidões ou omissões no preenchimento do boletim de candidatura;
  - c) Documentação incompleta;
  - d) Falsas declarações;
  - e) Omissão de informações

Artigo 16º

**(Reclamação)**

1. Feita a pré-selecção será fixada lista provisória da qual podem os candidatos apresentar reclamação, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua divulgação, mediante exposição dirigida ao Ministro da Educação e Valorização dos Recursos Humanos,, acompanhada de cópia do recibo de candidatura.
2. A Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência facultará, através da Direcção de Formação e Qualificação de Quadros, a todo o candidato que o solicite, a transcrição de conteúdo relevante do seu processo de selecção e seriação.
3. A reclamação pode ser accionada por iniciativa do candidato ou seu representante legal ou por denúncia de qualquer pessoa.
4. A reclamação é entregue em mão, no serviço onde o reclamante apresentou a candidatura.
5. São liminarmente rejeitadas as reclamações não acompanhadas do recibo de candidatura ou não fundamentadas, bem como as que não sejam recebidas no local referido no número anterior e dentro do prazo fixado.
6. As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são proferidas no prazo de quinze dias úteis e notificadas ao recorrente

através de uma nota que lhe será entregue pessoalmente ou ao seu representante.

7. As decisões a que se referem o número anterior podem revestir a forma de confirmação do resultado, alteração do resultado, suspensão da atribuição para averiguação, revogação da atribuição.

8. A rectificação abrange o candidato em que o erro foi detectado, podendo ter efeitos em relação aos restantes candidatos.

Artigo 17º

**(Resultado final e sua divulgação)**

Após homologação ministerial, o resultado final é tornado público através de listas nominais publicadas no Boletim Oficial e afixadas no local onde o estudante procedeu à candidatura ou noutra a indicar pela Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência;

- a) O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:
  - Atribuído (par estabelecimento/curso);
  - Não atribuído;
  - Excluído da candidatura.
- b) Das listas afixadas constam, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso:
  - Nome;
  - Número de inscrição;
  - Resultado final.
- c) A menção da situação de excluído da candidatura carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação legal.

Artigo 18º

**(Encerramento do concurso)**

Com a atribuição e publicação das listas definitivas fica encerrado o concurso nacional de bolsas de estudo 2005/06.

Artigo 19º

**(Devolução dos processos)**

1. Encerrado o concurso, ficam os processos dos não contemplados à disposição dos candidatos que devem proceder ao seu levantamento nos locais de candidatura, dentro do prazo que for estipulado.
2. Findo esse prazo serão destruídos.

Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência, na Praia, aos 6 de Maio de 2005. – O Director-Geral, *Manuel Nascimento de Carvalho*.

**ANEXO A QUE SE REFERE O Nº 2 do ARTIGO 12º**

A ponderação é calculada em conformidade com as tabelas seguintes:

1. Nota de Candidatura (NC)

- a) Se for exigida uma disciplina nuclear:  $(S \times 0,50) + (N \times 0,50)$
- b) Se forem exigidas duas disciplinas nucleares :  $(S \times 0,50) + (N1 \times 0,25) + (N2 \times 0,25)$

Sendo

S = classificação final do curso de ensino secundário, na escala inteira de 0 a 200

N, N1 e N2 = classificações, na escala inteira de 0 a 200, das disciplinas nucleares exigidas

Obs.: Todos os cálculos intermédios são efectuados sem arredondamento.

**2. Rendimento Familiar (RF)**

Valores em contos	> de 0 a 25	> de 25 a 50	> de 50 a 75	> de 75 a 100	> de 100 a 150
Pontos	16	14	12	10	8

**3. Número de Filhos no Ensino Superior por conta própria**

Nº de Filhos no ESUp	1	2	3
Pontos	10	12	14

**4. Equilíbrio Regional (ER)**

Concelhos	Pontos
Sta. Cruz Mosteiros Sal Porto Novo	14
São Domingos São Filipe Tarrafal Brava São Miguel Maio Santa Catarina	13
São Nicolau Paul Boa Vista	12
Ribeira Grande Praia São Vicente	11

**5. Prioridade do Curso (PC)**

Áreas	Cursos	Pontos
Artes e expressões	Todos	16
Ciências exatas e da Terra	Física	
	Geologia	
	Geociências	
	Matemática	
	Meteorologia	
	Probabilidade e estatística	
Ciências da Saúde	Química	
	Nutrição	
	Medicina Dentária	
	Educação Especial e Reabilitação	
	Optometria e Ciências da Visão	
	Terapêutica da Fala	
	Terapêutica Ocupacional	

Linguística e Letras	Linguística	14
	Tradução	
Ciências Sociais e Aplicadas	Gestão de Equipamentos	14
	Gestão e Planeamento da Educação/Formação	
	Gestão e Planeamento em Turismo	
	Gestão de Novas Tecnologias	
	Ciências Actuariárias	
	Gestão de Transportes Marítimos e Aéreos	
Engenharias	Novas Tecnologias de Comunicação	12
	Computação	
	Informática	
	Radio Electrónica	
	Sanitária	
	Transportes	
	Produção Industrial	
	Pescas	
	Ambiente	
	Ciências Sociais e Aplicadas	
Biblioteconomia (C. Documentais)		
Ciências da Educação		
Comunicação e Relações Públicas		
Finanças		
Fiscalidade		
Gestão do Território		
Gestão e Planeamento de Recursos Humanos		
Gestão Hospitalar		
Planeamento Regional e Urbano		
Engenharias	Publicidade e Marketing	10
	Tecnologias de Comunicação audiovisual	
	Cartográfica	
Engenharias	Território	10
	Topográfica	
Outros		10

Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência, na Praia, aos 6 de Maio de 2005. – O Director-Geral, *Manuel Nascimento de Carvalho*.

**Direcção de Recursos Humanos**

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o ex-Ministro da Educação e Valorização de Recursos Humanos:

De 16 de Setembro de 2003:

Isabel de Almeida Lima Lobo, técnica superior, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, em serviço na Delegação do Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos do Concelho

de São Vicente, nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de professora do ensino secundário principal, referência 10, escalão A, nos termos da alínea d) do nº 3 do Artigo 39º, do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugados com os nºs 3 e 4 do Artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, ficando colocada na Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 10.16.10, Cl. Ec. 03.01 04.04 do orçamento do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 2005).

De 25 de Abril de 2005:

André Domingos Varela Sanches, professor do ensino secundário, referência 1, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária dos Mosteiros, ilha do Fogo, aplicada a pena de demissão nos termos da alínea c) do nº 4 do artigo 75º, da EDP, conjugado com o nº 1, do artigo 28º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 27/2003, II Série de 16 de Julho, o despacho referente à progressão do professor primário, referência 3, escalão B, José Maria Almada Fernandes, da Delegação do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, do concelho de Santa Catarina, para o escalão C, pelo que, de novo se publica na íntegra:

Onde se lê:

José Maria Almada Fernandes, professor do ensino básico integrado, referência 7, escalão C, para escalão D.

Deve ler-se:

José Maria Almada Fernandes, professor primário, referência 3, escalão B, para escalão C.

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, na Praia, aos 10 de Maio de 2005. – O Director, *Ulisses Monteiro*.

—oço—

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE

#### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro do Trabalho e Solidariedade:

De 20 de Abril de 2005:

Orlando Nascimento Lima, delegado regional da Inspeção-Geral do Trabalho em São Vicente, dada por finda a comissão de serviço que vinha exercendo no referido cargo, com efeitos a partir de 30 de Abril de 2005, nos termos do nº 10, artigo 6º do Decreto-Lei nº 13/97 de 1 de Julho.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Trabalho e Solidariedade, na Praia, aos 20 de Abril de 2005. – O Director-Geral, *Silvino Amador*.

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE

#### Direcção de Administração

Despacho conjunto da S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade e Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional:

Com vista à rectificação de um equívoco verificado na classificação e denominação do empreendimento turístico “Pensão da Baía” matéria de um despacho conjunto de atribuição de utilidade turística, publicada no *Boletim Oficial* de 5 de Março de 2003, 2ª Série, vem a Direcção-Geral do Desenvolvimento Turístico, fazer a rectificação, cujo teor passa a ser o seguinte:

Tendo o Sociedade “DMT – Delhumeau Maria & Tatiana, Cabo Verde, Lda.”, requerido o estatuto de Utilidade Turística a favor do estabelecimento turístico denominado “POUSADA MONTE CARA”, sito Lazareto - Ilha de São Vicente ;

Tratando-se de um projecto orçado em sessenta milhões de escudos Cabo-verdianos e que irá criar mais 7 novos postos de trabalho;

Atendendo que este empreendimento irá contribuir com mais 20 camas para o aumento da capacidade de alojamento da Ilha de São Vicente;

Tendo em conta a sua qualidade arquitectónica,

Declaramos:

E atribuído, a título prévio, o Estatuto de Utilidade Turística à “POUSADA MONTE CARA”, nos termos do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 42/IV/92 de 6 de Abril.

Direcção de Administração do Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade, na Praia, aos 5 de Maio de 2005. – A Directora Administrativa, *Barbara Lima*.

—oço—

### MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública:

De 23 de Março de 2005:

Arlindo Monteiro Lopes da Costa, professor do ensino secundário de primeira, referencia 8 escalão A, do Liceu “Constantino Semedo”, em comissão eventual de serviço, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 11/2004 de 24 de Março, é prorrogada a referida comissão, nos termos da alínea a) nº 1 do artigo 4º e artigo 11º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, e na nova redacção dada pela Resolução nº 10/III/87, de 22 de Agosto, para frequentar o curso de mestrado em Metodologia do Ensino de Português, na Universidade de Lisboa - Portugal, por um período de 12 meses, com efeitos a partir de Outubro de 2004.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no cap. 1º Div. 8ª Cod. 03.01.01.02 da tabela do Ministério Educação e Valorização dos Recursos Humanos do Orçamento vigente.

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o ex-Secretaria de Estado da Reforma do Estado e da Administração Pública:

De 24 de Outubro de 2003:

Rosa Iolanda Carvalho Silva Fortes, oficial principal, referência 9, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa, do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública, na situação de licença de longa duração, desde 11 de Março de 1995, reintegra o quadro de origem, nos termos do artigo 50º, número 1º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na classificação económica 03.62.01.02 do orçamento vigente da então Secretaria de Estado da Reforma do Estado e da Administração Pública. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Abril de 2005).

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública:

De 8 de Dezembro de 2004:

Miguel Barbosa, ex-trabalhador, jornalista na ex-Obras Pública - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 45.106\$60 (quarenta e cinco mil, cento e seis escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 10 anos e cinco meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 18 de Outubro de 2004, de Director substituto da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente aos períodos 6 meses e 18 dias.

O montante em dívida, no valor de 4.858\$00, (quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito escudos) poderá ser descontado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 484\$00 e as restantes no valor de 486\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Abril de 2005).

De 31 de Janeiro de 2005:

Joaquim José Santana, ex-técnico da ex-Direcção-Geral da Conservação de Solos Florestais e Engenharia Rural - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado incapaz para o exercer qualquer actividade profissional de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 15 de Dezembro de 2004 e homologado por despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde em 22 de Dezembro do mesmo ano, com direito a pensão anual de 262.029\$40 (duzentos e sessenta e dois mil, vinte e nove escudos e quarenta centavos, sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 25 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 2005).

De 2 de Fevereiro:

Aldéleme do Nascimento Évora, professor do ensino secundário de primeira, referência 9 escalão A, exercendo em comissão

ordinária de serviço as funções de Director do Liceu "Ludgero Lima" em São Vicente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 30 de Junho de 2004 - concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1.082.274\$00 (um milhão, oitenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 3:

José Manuel Mendes dos Santos, técnico profissional de 1º nível de referência 8, escalão E, da Direcção de Administração do Ministério do Ambiente Agricultura e Pescas, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* nº 2/ 05 de 12 de Janeiro - concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapaz para exercício da sua profissão, de acordo com opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Julho de 2004 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 23 de Julho de 2004, com direito a pensão anual de 557.920\$32 (quinhentos e cinquenta sete mil, novecentos e vinte escudos e trinta e dois centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º, com observância no artigo 57º ambos do mesmo diploma, correspondente a 33 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Abril de 2005).

De 14:

José Tomas Miranda, ajudante de serviços gerais, contratado da Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infra-estruturas e Transportes - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 202.200\$00 (duzentos e dois mil, duzentos escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Inácio Ribeiro, ex-trabalhador, jornalista, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 114.396\$00 (cento e catorze mil, trezentos e noventa e seis escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 7 de Fevereiro de 2005 da Directora da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação por um período de 31 anos.

O montante da pensão no valor de 285.606\$00, (duzentos e oitenta e cinco mil, e seiscentos e seis escudos) poderá ser descontado em 220 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.344\$00 e as restantes de 1.289\$00.

Esta pensão deverá ser dividida proporcionalmente e da seguinte forma:

Orçamento do Estado.....104.303\$00.

Orçamento da Câmara Municipal da Praia, 10.093\$00, com a autorização da Secretaria Municipal de São Domingos de proceder os descontos das quotas em atraso.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril de 2005).

De 21:

Armindo Amado Silva, ajudante serviços gerais, da Direcção-Geral das Alfândegas - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 228.031\$42 (duzentos e vinte e oito mil, trinta um escudos e quarenta e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 32 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Geralda Júlia Rodrigues, ajudante serviços gerais, da Direcção-Geral das Alfândegas - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 218.771\$26 (duzentos e dezoito mil, setecentos e setenta e um escudos e vinte e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 31 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 22:

Alberto Nunes Lobo, ex-aspirante do ex-quadro dos TACV, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial II Série* nº 48 de 2 de Dezembro de 2002 - concedida a aposentação definitiva nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapaz para exercício da sua profissão, de acordo com opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Outubro de 2001 e homologado por despacho do Ministro da Saúde em 16 do mesmo mês e ano, com direito a pensão anual de 150.244\$60 (cento e cinquenta mil, duzentos vinte e quatro escudos e sessenta centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º, correspondente a 20 anos e 4 mês de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 1 de Março:

Fulgencio da Silva, subchefe principal, referencia 7 escalão A, da Guarda Fiscal, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial II Série* nº 11 de 24 de Março de 2004 - concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 64º dos Estatutos do Pessoal Policial da Guarda Fiscal, aprovados pelo Decreto Legislativo nº 1/03 de 1 de Setembro com direito a pensão anual de 865.025\$00 (oitocentos e sessenta e cinco mil, e vinte e cinco escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

OBS: Incluindo os aumentos de 1 %, e 2% concedidos as classes inactivas dos anos de 2004 e 2005, respectivamente.

Pedro Mendes Tavares, agente principal, referencia 3 escalão D, da Guarda Fiscal, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial II Série* nº 11 de 24 de Março de 2004 - concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º, nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 64º dos Estatutos do Pessoal Policial da Guarda Fiscal, aprovados pelo Decreto-Legislativo nº 1/03 de 1 de Setembro com direito a pensão anual de 663.960\$00 (seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

OBS: Incluindo os aumentos de 1 %, e 2% concedidos as classes inactivas dos anos de 2004 e 2005, respectivamente.

Dionisio Alfredo Livramento, agente principal, referencia 3, escalão D, da Guarda Fiscal, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial II Série* nº 19 de 2 de Janeiro de 2004 - concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 64º dos Estatutos do Pessoal Policial da Guarda Fiscal, aprovados pelo Decreto-Legislativo nº 1/03 de 1 de Setembro com direito a pensão anual de 663.960\$00 (seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

OBS: Incluindo os aumentos de 1%, e 2% concedidos as classes inactivas dos anos de 2004 e 2005, respectivamente.

Maximiano Maria Mercedes Faria, agente principal, referencia 3, escalão D da Guarda Fiscal, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial II Série* nº 22 de 23 de Junho de 2004 - concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 64º dos Estatutos do Pessoal Policial da Guarda Fiscal, aprovados pelo Decreto-Legislativo nº 1/03 de 1 de Setembro com direito a pensão anual de 663.960\$00 (seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

OBS: Incluindo os aumentos de 1%, e 2% concedidos as classes inactivas dos anos de 2004 e 2005, respectivamente.

De 2:

Maria Delfina Monteiro, escriturária dactilografa, referencia 2, escalão C, da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério das Infra-estruturas e Transportes - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado incapaz para o exercer qualquer actividade profissional de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 23 de Junho de 2004 e homologado por despacho de S. Exº o Ministro da Saúde em 2 de Julho do mesmo ano, com direito a pensão anual de 172.670\$00 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e setenta escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 25 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 8:

Alberto Tavares de Carvalho, ex-trabalhador, jornalista da Capitania dos Portos da Praia - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 69.283\$00 (sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e três escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 16 anos e sete meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 1 de Março de 2005, do Director substituto da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente aos períodos 16 anos.

O montante em dívida, no valor de 108.864\$00, (cento e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro escudos) poderá ser descontado em 100 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 1.053\$00 e as restantes no valor de 1.089\$00.

De 11:

António Pedro Ramos, auxiliar de educador de infância, referência 2, escalão E, do Centro Juvenil “Nho Djunga” – desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional de acordo com o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 4 de Janeiro de 2004 e homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde em 20 de Fevereiro do mesmo ano, com direito a pensão anual de 246.728\$40 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e oito escudos e quarenta centavos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, conjugado com o artigo 81º, do Decreto-Legislativo nº 212004, de 29 de Março, correspondente a 29 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 17:

Simplicio Fernandes Vaz, assistente administrativo, referência 6, escalão C, da Direcção-Geral das Alfândegas – desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 316.704\$00 (trezentos e dezasseis mil, setecentos e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Abril de 2005).

De 21:

Alice Cardoso, ex-trabalhadora Jornaleira da ex- Brigada de Estudos e Construção de Estradas - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 58.152\$00 (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e dois escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 13 anos e dois meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 21 de Dezembro de 2004, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, no período de 13 anos, 2 meses, no montante em dívida, no valor de 116.411\$00, (cento e dezasseis mil, quatrocentos e onze escudos) poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 981 \$00 e as restantes de 970\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Abril de 2005).

José da Silva Rodrigues, ex.trabalhador, jornalista, corno auxiliar de controle, na Direcção dos Serviços de Águas Subterrâneas, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 14 de 21 de Abril de 2004 -concedida a aposentação definitiva nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapaz para exercício da sua actividade profissional de acordo com opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 24 de Julho de 2003 e homologado por despacho do Ministro da Saúde em 30 do mesmo mês e ano, com direito a pensão anual de 98.513\$90 (noventa e oito mil, quinhentos e treze escudos e noventa centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º,

correspondente a 22 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Abril de 2005).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no cap. 1º, divisão 15º, cód. 35.03.01.01 do orçamento vigente.

Despacho do Director substituto da Contabilidade Pública por sub-delegação da S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 9 de Março de 2005:

João da Fonseca Alves, na qualidade de viúvo e representante das filhas menores e da mãe de Maria de Fátima Fortes Cruz Alves, que foi professora do Ensino Básico Integrado, referencia 7, escalão C, da Delegação do Ministério da Educação, em São Vicente, falecida em 13 de Outubro de 2004, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 217.896\$00, (duzentos e dezasseis mil, oitocentos e noventa e seis escudos) com efeito a partir de 13 de Outubro de 2004.

Beneficiou do Estatuto do pessoal Docente e do Decreto-Lei nº 5/2005.

A esta pensão deverão ser descontada as quantias de 208.228\$70 e 34.704\$00 para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 775\$90 e 290\$00 e as restantes de 771\$20 e 289\$20, respectivamente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Abril de 2005).

De 14:

Maria Nascimento Monteiro, na qualidade de mãe de Leonel de Jesus Garcia, que foi agente da Polícia Marítima da Capitania dos Portos de Sotavento, referencia 5, escalão B, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, falecido em 10 de Novembro de 2004, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 192.048\$00, (cento e noventa e dois mil, quarenta e oito escudos) com efeito a partir de 10 de Novembro de 2004.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Abril de 2005).

Beneficiou dos nºs 1 e 2 do artigo 69º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, e do Decreto-Lei nº 5/05.

De 4 de Abril:

Francisca Joana da Cruz Salomão, na qualidade de viúva de Antão Rafael Salomão, que foi chefe de trabalho principal da Direcção Regional do Ministério das Infra-estruturas e Transportes, falecido em 24 de Novembro de 2004, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 231.936\$00, (duzentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e seis escudos) com efeito a partir de 24 de Novembro de 2004.

Beneficiou do nº 5/05.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril de 2005).

As despesas têm cabimento na verba da Org. 10.12, Div. 14º- Enc. comuns, e Código 3.05.03.01.02 do orçamento vigente do Ministério das Finanças e Planeamento.

Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, aos 5 de Maio de 2005. – A Directora-Geral por Substituição, *Edna Daniel Veiga Tavares Moreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E PLANEAMENTO

Direcção de Administração

Despacho de São Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 28 de Abril de 2005:

João Leal Mendes, técnico verificador tributário, referência 11, escalão A, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças e Planeamento, concedido licença sem vencimento de longa duração por um (1) ano, nos termos do ponto 1 dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 2004.

De 5 de Maio:

O Decreto-Lei nº 19/99, de 16 de Abril, que aprova a extinção da Companhia Nacional de Navegação ARCA VERDE, E.P., prevê no seu artigo 12º que o Estado poderá reservar para si, do património da empresa, a titularidade de bens e direitos, mediante despacho do membro do Governo que tem a seu cargo as privatizações.

Considerando a necessidade de reserva de alguns bens móveis e imóveis pertencentes à extinta Companhia Nacional de Navegação ARCA VERDE, E.P., necessários à prossecução das actividades de alguns serviços do Estado.

Assim, nos termos do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 19/99, de 16 de Abril, determino o seguinte:

1. São reservados, para o Estado, do património da extinta ARCA VERDE, E.P., os seguintes bens imóveis:

- Prédio da antiga Delegação da empresa na Praia, prédio urbano de 2º andar, sito na Rua 5 de Julho, inscrito na matriz predial e urbana da Freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número dois mil, quatrocentos e noventa e dois;
- Oficina de São Vicente, prédio urbano de 1º andar, sito na Avenida Che Guevara, inscrito na matriz sob o número quinze mil, trezentos e três;

2. São reservados, igualmente, para o Estado quaisquer outros bens móveis existentes nos edifícios descritos no nº 1.

3. É revogado, na parte que respeita ao destino a dar aos bens móveis pertencentes à extinta ARCA VERDE, E.P., o despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Turismo, Transportes e Mar, de 22 de Março de 2000.

Considerando que o prédio aonde funcionava a antiga sede, em São Vicente, da extinta Companhia Nacional de Navegação ARCA VERDE, E.P., - apesar de ter sido integrado, aquando da sua criação, no património dessa empresa - pertencia ao património da igualmente extinta Companhia Geral de Transportes Marítimos (CGTM), empresa essa que, por seu turno, resultou da transformação da Companhia Marítima de Navegação Guine Cabo Verde;

Atendendo a que, não obstante não ser o Estado o único accionista da CGTM, era o maioritário;

Tendo em conta que se encontra em fase de conclusão a liquidação da ARCA VERDE e que necessário se toma assegurar a

administração do imóvel da antiga sede da ARCA VERDE, E.P., em São Vicente.

Determino o seguinte:

1. O Prédio da antiga sede da extinta ARCA VERDE, E.P., prédio urbano de andar nobre, sito na Rua Senador Vera-Cruz, Mindelo, inscrito na matriz predial e urbana da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, sob o nº dois mil e doze é transferido para a posse do Estado;
2. A administração do imóvel citado no nº 1 será assegurada pela Direcção-Geral do Património do Estado.

Despacho do Director do Hospital "Dr. Agostinho Neto":

De 2 de Maio de 2005:

Maria Socorro Monteiro Miranda, Ajudante Serviços Gerais, do Ministro das Finanças e Planeamento, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, em 4 de Setembro de 2005, que é do seguinte teor.

"Pode retomar a sua actividade profissional evitando actividades que exijam esforço físico".

Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Planeamento, na Praia, aos 9 de Maio de 2005. - A Directora de Administração, *Albertina Rocha Costa*.

— o ã o —  
MUNICÍPIO DO MAIO

Câmara Municipal

Despacho da S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal do Maio:

De 9 de Março de 2005:

Agnelo Boaventura Silva Jorge, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro privativo da Câmara Municipal do Maio, ora exercendo as funções de assessor do Presidente da Câmara Municipal do Maio, progredido e promovido ao cargo de técnico adjunto principal, referência 12, escalão B, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho, conjugados com os artigos 20º e 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho

Sem encargos financeiros adicionais para o orçamento municipal.

De 30:

Ilda Rocha Barbosa, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro privativo da Câmara Municipal do Maio, progride para o Escalão B da mesma referência, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto. O mesmo produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2005.

Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do nº1 do artigo14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capó 5º, artigo 45º, nº 1 do orçamento municipal em vigor. - (Isento do visto do Tribunal de Contas, ao abrigo da alínea o) do nº 1 do artigo 14 da lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho).

Câmara Municipal do Maio, aos 30 de Março de 2005. - O Presidente, *Manuel Ribeiro*.

## MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

## Assembleia Municipal

Ao abrigo do artigo 10º, nº 2, alínea p), do Regimento da supracitada Assembleia que, na sua 2ª reunião ordinária de 1 a 2 de Fevereiro de 2005, decidiu, por unanimidade, fixar a senha de presença para os deputados no valor de 5.000\$00 (cinco mil escudos).

Câmara Municipal de Santa Catarina, aos 5 de Maio de 2005. — O Secretário, *Fernando Gomes Moreira*.

—oço—

## MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

## Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara, em exercício:

De 28 de Dezembro de 2004:

Avenino Pedro Chantre Lopes da Silva, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do Município de São Vicente, licenciado em Administração nomeado em comissão de serviço, para nos termos do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei nº 5/98, de 9 de Março, exercer o cargo de Secretário Municipal, nível IV com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2005.

Os encargos decorrentes da presente nomeação têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 38º, nº 1, do orçamento municipal vigente. — (Visado Pelo Tribunal de Contas, em 24 de Janeiro de 2005).

Câmara Municipal de São Vicente, aos 16 de Março de 2005. — A Directora de Serviços dos Recursos Humanos, *Ricardina Silva Andrade B. Gomes*.

—oço—

## MUNICÍPIO DO TARRAFAL

## Assembleia Municipal

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO TARRAFAL

Considerando a necessidade de se aprovar um novo regimento por forma a responder ao normal funcionamento da Assembleia Municipal;

Ao abrigo do Estatuto dos Municípios aprovado pela lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho;

A Assembleia Municipal do Tarrafal delibera o seguinte:

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

## Artigo 1º

## Natureza

A Assembleia Municipal do Tarrafal, adiante designada Assembleia, é o órgão deliberativo do Município, que tem por objectivo a prossecução e a defesa dos interesses próprios do Município e das suas populações no âmbito da sua competência.

## Artigo 2º

## Competência da Assembleia Municipal

Além do previsto no artigo 81º da lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, nº 3 do artigo 40º da Lei nº 92/V/99, de 8 de Fevereiro, alterada pela Lei nº 118/V/2000, de 24 de Abril são competências da Assembleia Municipal designadamente:

- a) Apreciar nas sessões ordinárias, informação verbal do presidente da Câmara Municipal acerca das actividades desenvolvidas desde a reunião anterior;
- b) Aprovar as tabelas de taxas, multas, tarifas e emolumentos municipais, salvo disposição legal em contrário;
- c) *Deliberar sobre os recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;*
- d) Aprovar o respectivo plano de Actividade.

## Artigo 3º

## Sugestões e Recomendações

1 Não podem ser alteradas pela Assembleia Municipal mas apenas apreciadas, aprovadas ou rejeitadas, carecendo, neste caso, da devida fundamentação, as seguintes propostas apresentadas pela Câmara Municipal:

- a) O Plano Anual de Actividades e o Orçamento, bem como as suas revisões;
- b) O Relatório de Actividades, o Balanço e a Conta de Gerência anuais;
- c) O quadro do pessoal dos diferentes serviços do Município;
- d) O número de Vereadores, a tempo inteiro ou a tempo parcial, bem como a respectiva compensação.

## CAPÍTULO II

## Membros da Assembleia Municipal

## Secção I

## Direitos, deveres e mandato

## Artigo 4º

## Direitos e Regalias

1- São nomeadamente direitos e regalias dos membros da Assembleia municipal, além dos previstos no nº 3 do artigo 2º, nos artigos 6º, 14º, 15º da Lei nº 14/IV/91, de 30 de Dezembro, e dos artigos 54º, 58º e 74º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho os seguintes:

- a) Participar nas discussões e nas votações;
- b) Apresentar pareceres, moções, requerimentos e propostas;
- c) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre as actividades desenvolvidas e sobre diversos assuntos de interesse para o Município;
- d) Requerer à Câmara Municipal por intermédio da Mesa da Assembleia municipal, qualquer documento para consulta e todos elementos informativos que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- e) Fazer requerimento ao presidente da Assembleia Municipal durante os períodos em que não se realizam as sessões;
- f) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- g) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- i) Propor alteração do Regimento;

j) Propor listas para a eleição da Mesa definitiva da Assembleia;

k) Receber, através da Mesa da Assembleia Municipal, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados e bem assim a respectiva Ordem de Trabalhos.

2 - As perguntas e o requerimento a que se referem as alíneas c) e d) do n.º 1 são extensivos aos serviços autónomos e Institutos públicos dos Municípios.

3. Para além dos direitos previstos no n.º 1, o Presidente da Assembleia Municipal goza dos direitos previstos nos artigos 10º e 12º da Lei n.º14/IV/91, de 30 de Dezembro, artigo 13º e n.º 2 do artigo16º da Lei n.º 128/V/97, de 23 de Julho

#### Artigo 5º

##### Deveres

1. São nomeadamente deveres dos membros da Assembleia, além dos previstos no artigo 5º da Lei n.º14/IV/91, de 30 de Dezembro os seguintes:

a) Contribuir pela sua diligência para a eficácia e o prestígio da Assembleia Municipal e, em geral para a observância do Regimento, da constituição e das demais leis da República;

b) Manter em contacto com todos os serviços sediados no Município, organizações comunitárias e a população em geral;

c) Devolver o cartão de identidade do Deputado Municipal à Assembleia em caso de perda ou cessação de mandato;

d) Justificar as faltas por escrito dirigido à mesa no prazo de dez dias a contar da data da sessão ou da reunião em que se verificaram.

#### Secção II

##### Mesa da Assembleia

#### Artigo 6º

##### Eleição e composição da Mesa

1. A Mesa é eleita pelo período do mandato e a sua composição é a prevista no n.º1 do artigo 68º da lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho.

2. O Vice-presidente e o secretário são eleitos por listas nominativas, nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respectivos candidatos, por escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos dos membros da Assembleia Municipal em efectividade de funções.

3. A substituição do presidente da Assembleia ocorre nos termos do artigo 71º do Estatuto dos Municípios.

4. Na ausência do secretário, é designado pelo presidente um dos membros da Assembleia para o substituir durante a reunião, ouvindo os grupos com assento na Assembleia.

5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

#### Artigo 7º

##### Alteração da Mesa

1. A renúncia do presidente, vice-presidente e do secretário ao cargo torna-se efectiva com a sua comunicação ao plenário.

2. Se nos termos do número anterior ocorrer vagas aos cargos do presidente, Vice-presidente e/ou do secretário da mesa, a realização da eleição dos novos titulares far-se-á por escrutínio secreto.

#### Artigo 8º

##### Competência da Mesa.

1. Compete à Mesa organizar os trabalhos da Assembleia, de conformidade com a lei e com o regimento, designadamente:

a) Propor o plano de actividades da Assembleia;

b) Relatar a verificação de poderes dos deputados da Assembleia municipal;

c) Emitir parecer fundamentado sobre a perda de mandato, nos termos do artigo 59º do Estatuto dos Municípios;

d) Instruir os processos de impugnação da perda de mandato;

e) Decidir as questões sobre interpretação e integração do Regimento;

f) Proceder à marcação das faltas e apreciar a justificação das mesmas.

2. Das deliberações da Mesa cabe recurso ao Plenário.

#### Artigo 9º

##### Competência do presidente da Assembleia

1- Para além do disposto no artigo 70º da lei n.º 134/ IV/95, de 3 de Junho, compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal.

a) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade processual, sem prejuízo do direito de recurso dos membros para a Assembleia no caso de rejeição;

b) Promover a constituição de comissões permanentes ou eventuais e zelar pelo cumprimento dos prazos que lhe forem determinados;

c) Receber e encaminhar para a Câmara Municipal ou para as respectivas comissões as representações ou pretensões dirigidas à Assembleia Municipal;

d) Dar conhecimento ao plenário do envio ao órgão competente do processo de perda de mandato e da decisão que sobre ele venha a recair;

e) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia;

f) Conceder a palavra aos membros da Assembleia e da Câmara Municipal e assegurar a ordem dos debates;

g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia Municipal das mensagens, informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;

h) Pôr à discussão e votação as propostas, as moções e os requerimentos admitidos;

i) Dar seguimento aos requerimentos apresentados pelos deputados municipais e pelos grupos representados;

j) Receber e encaminhar directamente e a tempo, todos os pedidos de informação e de esclarecimento destinados à Câmara Municipal que qualquer membro da Assembleia lhe apresentar nos intervalos entre as sessões, e fazer-lhe chegar as respectivas respostas;

l) Enviar à Câmara Municipal os textos das deliberações aprovadas;

m) Convocar a Câmara Municipal para as sessões da Assembleia;

n) Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia Municipal;

o) Regular os conflitos de competência entre as comissões.

2. Das decisões do Presidente cabe recurso ao plenário.

#### Artigo 10º

##### Competência do vice-presidente

Compete ao vice-presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

#### Artigo 11º

##### Competência do Secretário

1. Compete ao secretário da mesa, de um modo geral, coadjuvar ao presidente no exercício das suas funções e no expediente da mesa, designadamente:

- a) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respectivas actas;
- b) Proceder á verificação das presenças nas sessões, assim como o quorum em qualquer momento e registar o resultado das votações;
- c) Ordenar as matérias a submeter às votações;
- d) Organizar as inscrições dos membros que pretendem usar da palavra;
- e) Assinar, em caso da delegação do poder do presidente, a correspondência expedida pela Assembleia;
- f) Servir de escrutinador e assegurar o apuramento do resultado das votações, quando as houver;
- g) Passar as certidões requeridas.

#### Secção III

##### Grupos e Conferencia dos Representantes

#### Artigo 12º

##### Grupos

1. Os membros da Assembleia eleitos por cada partido político, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores podem constituir - se em grupo nos termos da lei.
2. Ao eleito que seja único membro de um Partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores são atribuídos os mesmos poderes e direitos dos Grupos.
3. Podem organizar-se tantos grupos quantas as listas com representação na Assembleia.
4. Os grupos organizados têm direito à informação sobre os assuntos de interesse Municipal.
5. Os membros que deixarem de integrar qualquer grupo comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e passam a exercer o mandato como independentes

#### Artigo 13º

##### Conferência de representantes

1. A conferência de representantes dos grupos é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia, que a preside.
2. A conferência dos representantes é constituída pelos representantes de todos os grupos constituídos nos termos do artigo anterior.
3. A Câmara Municipal pode ser representada na conferência pelo presidente ou por um vereador, participando nos debates, sem direito ao voto.
4. O Presidente da Assembleia pode, se assim o entender, convocar o Vice-presidente e o secretário da mesa para as reuniões da conferência de representantes

#### Artigo 14º

##### Funcionamento

1. A Conferência reúne-se sempre que for convocada pelo Presidente da Assembleia, por iniciativa deste ou a pedido de qualquer grupo político.
2. Compete à conferência nomeadamente:
  - a) Pronunciar se sobre assuntos relacionados com o regular funcionamento da Assembleia;
  - b) Propor a inclusão de assuntos de interesse para o Município no período da ordem do dia;
  - c) Emitir parecer sobre os demais assuntos que lhe são solicitados.
3. As decisões da Conferencia são consensuais. Na falta de consenso, decide a maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

#### CAPÍTULO III

##### Funcionamento da Assembleia

#### Secção I

##### Das Sessões

#### Artigo 15º

##### Modalidades

1. A Assembleia Municipal reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. As sessões de instalação da Assembleia e Câmara Municipais previstas nos artigos 45º e 48º são extraordinárias e de natureza especial

#### Artigo 16º

##### Sessões Ordinárias

A Assembleia Municipal reúne-se em sessões ordinárias nos termos do artigo 75º do Estatutos dos Municípios e no mês de Julho, para entre outros assuntos analisar as actividades da Câmara Municipal a meio percurso.

#### Artigo 17º

##### Convocação das Sessões

1. As sessões são convocadas em obediência ao estipulado no artigo 77º do Estatuto dos Municípios.
2. As sessões ordinárias da Assembleia Municipal são convocadas com antecedência mínima de 8 dias.
3. Exceptuam-se do número anterior as reuniões de urgência que poderão ser convocadas pelo Presidente da Assembleia, por iniciativa da câmara, com pelo menos 24 horas de antecedência.
4. O Presidente da Assembleia efectuará a convocatória das sessões extraordinárias, no prazo de 10 dias contados a partir da solicitação das entidades mencionadas no n.º 2 do artigo 77º do Estatuto dos Municípios, devendo a sessão ter início nos vinte dias seguintes.
5. Sempre que as reuniões extraordinárias forem convocadas a solicitação de eleitores, situação prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 77º do Estatuto dos Municípios, serão exigidos certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do município, sob pena de indeferimento.
6. As reuniões da Assembleia Municipal devem ser convocadas para dias diferentes das reuniões da câmara, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois órgãos.

## Artigo 18º

**Formalidades das Convocatórias**

1. As sessões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Assembleia Municipal através da carta dirigida a cada um dos eleitos municipais.

2. A ordem dos trabalhos, a data, o local e a duração das sessões anunciados na convocatória dirigida aos eleitos municipais serão também publicados pelo edital, afixado á porta da Câmara Municipal e pelos meios de comunicação social de maior circulação.

3. Com a convocatória das sessões serão enviados a cada deputado os documentos considerados essenciais para a discussão da ordem dos trabalhos.

4. Outros documentos de suporte para a reunião, eventualmente não remetidos nos termos previsto no número anterior serão postos á disposição de todos os deputados para a consulta ou obtenção de cópias na sede da Assembleia Municipal.

## Artigo 19º

**Duração da Sessão e reunião**

1. As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder três dias para as ordinárias e um dia, para as extraordinárias, salvo quando a própria plenária da Assembleia deliberar o seu prolongamento até o dobro das durações referidas.

2. Cada reunião da Assembleia Municipal terá a duração mínima de 3 horas, salvo se for esgotado a ordem de trabalhos antes daquele tempo.

3. Entende-se por sessão período durante o qual pode reunir a Assembleia

4. Entende-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia no mesmo dia.

## Artigo 20º

**Publicidade**

A publicidade das sessões obedece o previsto no artigo 23º do Estatuto dos Municípios.

## Artigo 21º

**Actas**

1. É obrigatório o registo em actas o que de essencial se tiver passado nas reuniões, sendo aquelas elaboradas nos termos e forma legalmente exigidas para a sua validade.

2. As actas serão elaboradas pelo secretário da mesa da Assembleia Municipal ou por quem o substituir, que as assinará juntamente com o presidente e submetidas a aprovação do órgão na reunião seguinte salvo o disposto no n.º 2 do artigo 49º do Estatuto dos Municípios.

3. Os membros da Assembleia poderão propor as rectificações ao texto da redacção final da acta.

4. Após a aprovação da acta, cópias das mesmas são distribuídas aos grupos políticos com assento na Assembleia municipal.

## Artigo 22º

**Local de funcionamento**

1. As sessões da Assembleia Municipal decorrem nos paços do Concelho do Tarrafal enquanto não houver espaço próprio para este órgão deliberativo.

2. As sessões da Assembleia Municipal poderão decorrer noutra localidade do Concelho, por razões relevantes e por deliberação da conferência de representantes.

## Artigo 23º

**Organização da sala de Reuniões**

1. Os membros da Assembleia municipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os representantes dos grupos políticos.

2. Na falta de acordo a que se refere o n.º 1 a deliberação é tomada pelo plenário.

3. Na sala de reuniões, haverá lugares reservados para os membros do executivo camarário.

## Artigo 24º

**Quórum**

1. As reuniões da Assembleia terão lugar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. No caso de persistência da falta de quórum, após sessenta minutos sobre a hora do início da reunião, o presidente considera a reunião sem efeito e no prazo de pelo menos quarenta e oito horas convoca nova reunião que se efectuará com qualquer número de membros, desde que superior a um terço.

3. Se o quórum deixar de existir no decurso da reunião, aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 47º do Estatuto dos Municípios.

4. Nas reuniões não efectuadas por inexistência de quórum, haverá lugar ao registo das presenças, faltas e á elaboração da respectiva acta nos termos do artigo 50º do Estatutos dos Municípios.

5. O quórum da Assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do presidente ou de qualquer dos seus deputados.

## Artigo 25º

**Continuidade das reuniões:**

1. As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta de quórum;

d) Requerimento de cada Grupo político representado, não podendo ser mais do que duas interrupções e exceder quinze minutos por grupo e por reunião.

2. Se qualquer grupo político tiver excedido o tempo estabelecido nos termos do número anterior, pode a mesa recusar-lhe o pedido de interrupção.

## Secção II

**Organização dos Trabalhos da Assembleia Municipal**

## Artigo 26º

**Início e período de sessões**

1. A sessão inicia-se com:

a) A declaração da sua abertura pelo Presidente;

b) A verificação das presenças e do quorum;

c) A aprovação da proposta da ordem dos trabalhos;

d) A leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;

e) À emissão de votos de congratulação, de saudação, de protesto ou de pesar;

f) A apresentação de recomendações ou moções sobre os assuntos de interesse para o Município que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia;

g) A apreciação da suspensão de mandato dos membros da Assembleia e respectiva substituição.

2. A sessão processa-se em três períodos:

a) Período da Intervenção do Público;

b) Período Antes da Ordem do Dia;

c) Período da Ordem do Dia.

#### Artigo 27º

##### Período da intervenção público

1. O período de “intervenção do público” deve versar sobre assuntos relacionados com o Município e tem a duração máxima de trinta minutos.

a) Em cada sessão os interessados em usar da palavra devem fazer antes, sua inscrição na mesa, referindo o nome e morada;

b) Só poderão inscrever os cidadãos maiores de idade residentes no Concelho ou não sendo residentes, para tratarem de assuntos de interesse concelhio;

c) Os esclarecimentos solicitados serão dirigidos á mesa da Assembleia, e apresentados de forma sucinta, não podendo exceder o limite de cinco minutos.

2. Findo o período da intervenção do público serão concedidos quinze minutos aos deputados inscritos para fazerem as considerações sobre os assuntos focados.

3. Após as considerações, serão concedidos trinta minutos à Câmara Municipal para reagir em relação às intervenções e considerações havidas.

4. Finda a reacção da Câmara Municipal, o público poderá solicitar esclarecimentos suplementares caso entender que as suas questões não foram suficientemente esclarecidas.

#### Artigo 28º

##### Período de antes da ordem do dia

1. O período de “antes da ordem do dia” só ocorre nas sessões ordinárias e destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município.

2. O período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de sessenta minutos, distribuído entre a Câmara Municipal e a Assembleia, sendo a esta última proporcionalmente ao número de deputados de cada grupo.

3. Quando o tempo referido no n.º 2 se mostrar manifestamente insuficiente a Assembleia delibera a sua prorrogação.

#### Artigo 29º

##### Período da ordem do dia

1. O período da “ordem do dia” além da apreciação da acta da sessão anterior, destina-se à apreciação, discussão e votação das propostas constantes da mesma.

2. Cada assunto agendado terá a duração que for estabelecida pela Mesa, que será distribuída proporcionalmente ao número de deputados de cada grupo assegurando-lhes um tempo mínimo de 5 minutos.

3. O período da «ordem do dia» não pode ser preterido nem interrompido, a não ser nos casos expressamente previsto no artigo 25º deste regimento ou por deliberação da Assembleia.

#### Secção III

##### Uso da Palavra

#### Artigo 30º

##### Modo de usar a palavra

1. No uso da palavra o interveniente dirige-se ao Presidente e á Assembleia.

2. O interveniente não pode ser interrompido sem o seu consentimento. Não são consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.

3. O interveniente é advertido pelo Presidente quando se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar injurioso ou ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

#### Artigo 31º

##### Regras para o uso da palavra em geral

1. A palavra será limitada á indicação sucinta do seu objecto, não podendo cada interveniente exceder os seguintes limites:

a) Três minutos para dar e pedir esclarecimentos;

b) Cinco minutos para invocar o regimento ou a lei, interrogar a Mesa, reclamar e recorrer;

c) Tempo adequado fixado pela mesa, para apresentação de propostas e projectos;

d) Cinco minutos para qualquer outro assunto.

2. Os tempos referidos no número anterior poderão ser esgotados numa ou mais intervenções, devendo o Presidente advertir o interveniente quando este estiver quase a esgotar o tempo limite.

3. Para a participação nos debates sobre os assuntos referidos no n.º 2 artigo 32º à Câmara Municipal é concedido igual tempo ao do maior grupo.

4. No período da intervenção do público o uso da palavra obedece às seguintes regras:

a) A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do n.º 1 e 4 do artigo 27º deste Regimento;

b) Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na Mesa;

c) A Mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara Municipal prestarão ao público os esclarecimentos solicitados;

5. No período de antes da ordem do dia o uso da palavra é concedida aos Deputados municipais, nos termos deste artigo e do artigo 28º.

6. A concessão da palavra, que deve obedecer o principio de alternância, é feita em qualquer momento excepto no decurso de votações, e será concedida por ordem da inscrição, salvo se tratar de explicações, esclarecimentos ou requerimentos.

7. A palavra para a defesa da honra e dignidade é concedida imediatamente á ocorrência que a justifique.

8. A palavra para pedir ou dar esclarecimentos deve ser concedida logo após a intervenção que a suscitou sendo respondida pela respectiva ordem de inscrição.

#### Artigo 32º

##### Regras do uso da palavra pela Câmara municipal

1. Nos períodos de “Intervenção do Público”, “Antes da Ordem do Dia”, e “Ordem do Dia” a palavra é concedida:

a) Ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal e ainda aos vereadores para pedir ou prestar os esclarecimentos solicitados e intervir nas discussões sem direito a voto.

2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida à Câmara Municipal para:

- a) Prestar a informação relativa ao consignado no n.º 1, do artigo 78º do Estatuto dos Municípios;
- b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
- c) Tratarem de assuntos de interesse concelhio relevantes.

3. A palavra é ainda concedida ao Presidente e/ou aos Vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra

Artigo 33º

**Uso da palavra pelos membros da Assembleia**

1. O presidente concede a palavra aos membros da Assembleia para:

- a) Participar nos debates e apresentar propostas escritas;
- b) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- c) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- d) Apresentar recomendações e propostas sobre assuntos de interesse para o Município;
- e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- f) Fazer requerimentos;
- g) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- h) Apresentar reclamações, recursos, protestos e contraprotestos.

2. A palavra é dada pela ordem de inscrição salvaguardando o estipulado no n.º 6 do artigo 31º.

3. O uso da palavra para o efeito da alínea a) do n.º 1 limitar-se-á a indicação sucinta do seu objecto e fundamento. Após apresentação de qualquer protesto, a mesa só concederá palavra para um único contraprotesto do visado, a que se poderá seguir uma réplica do autor do protesto, finda a qual será encerrada a questão.

4. Só serão admitidas declarações de voto orais, por períodos não superior a cinco minutos para cada grupo, sem prejuízo das declarações de voto individuais poderem ser feitas por escrito, remetidas directamente à mesa que as mandará apensar às actas.

5. O membro da mesa que tiver recorrido das decisões do presidente ou da mesa pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

6. O uso da palavra para pedir esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida.

Artigo 34º

**Declarações de voto**

1. Salvo os casos de voto secreto, cada grupo tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2. As declarações de voto podem ser orais ou escritas, devendo estas últimas ser entregues na Mesa até ao final da reunião

Artigo 35º

**Invocação do regimento ou interpelação da mesa**

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tiverem dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

Artigo 36º

**Requerimentos**

1. A palavra para requerimentos será concedida aos membros requerentes, imediatamente após a sua solicitação, tendo prioridade sobre as inscrições existentes.

2. São requerimentos os pedidos escritos ou orais dirigidos à mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou fundamento da reunião.

3. Admitidos os requerimentos, estes são imediatamente votados sem discussão.

Secção IV

**Deliberações e votações**

Artigo 37º

**Maioria nas deliberações**

1. Sem prejuízo de deliberações por maioria de dois terços previsto na lei, as deliberações são tomadas, regra geral por maioria de votos dos eleitos da Assembleia Municipal.

2. No período de antes da ordem do dia, só serão votadas as propostas relacionadas com assunto urgentes de interesse municipal e sejam admitidos por votação do plenário, sem prévia discussão.

Artigo 38º

**Formas de votação**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por escrutínio secreto;
- b) Votação ordinária ou pública.

2. A votação por escrutínio secreto, processa-se sempre que se realizam eleições que envolvam a apreciação de comportamentos ou da qualidade de qualquer pessoa, ou ainda quando a Assembleia assim o deliberar;

3. A votação ordinária ou pública processa-se por braço no ar e consiste em se perguntar primeiro quem vota a favor, em seguida quem vota contra, e finalmente quem se abstém. No acto da votação os deputados votantes levantam o braço.

4. O Presidente da Mesa vota em último lugar, tendo voto de qualidade em caso de empate e em primeiro lugar se for por escrutínio secreto.

5. Concluída a votação, a mesa anuncia o resultado da mesma.

Artigo 39º

**Ordem de votação**

1. A votação por escrutínio secreto far-se-á por ordem de chamada dos membros da Assembleia, votando primeiramente a mesa.

2. Havendo propostas de alternativa, de emenda ou de substituição, o presidente da Mesa estabelecerá a ordem das respectivas votações.

Secção V

**Faltas**

Artigo 40º

**Verificação das faltas e processo justificativo**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passada mais de uma hora sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião, sem justificação plausível.

3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas

4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, até à sessão seguinte, a contar da data em que a falta tiver verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal, no prazo de dez dias.

5. A decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso ao plenário

#### Secção VI

#### Comissões

##### Artigo 41º

#### Criação das Comissões

1. A assembleia municipal pode constituir comissões permanentes e eventuais, de acordo com o disposto no artigo 80º do Estatuto dos municípios.

2. A iniciativa da constituição de comissões pode ser exercida pelo presidente, pela mesa ou por um grupo político representado.

3. Serão constituídas as comissões permanentes que se mostram indispensáveis em cada etapa.

4. Devido à sua importância, será conveniente a permanência das seguintes comissões:

a) A dos Assuntos jurídicos e financeiros;

b) A da Administração, Desenvolvimento Comunitário e Emprego.

##### Artigo 42º

#### Competência

1. Compete às comissões estudar os assuntos, objectos da sua constituição, apresentar os respectivos relatórios nos prazos fixados e que podem ser prorrogados pela Assembleia.

2. No intervalo das sessões podem os coordenadores, ouvido o Presidente da Assembleia prorrogar os prazos referidos no número anterior.

3. As comissões podem solicitar informações e pareceres necessários ao bom exercício das suas funções e designadamente efectuar missões de informação e estudo.

4. Os pareceres emitidos pelas comissões subirão ao plenário com as declarações de votos se as houver, para discussão e votação final das propostas sobre que recaírem.

##### Artigo 43º

#### Composição

1. O número dos membros de cada comissão e a sua distribuição pelos grupos políticos são fixados pela Assembleia.

2. Não impede o funcionamento das comissões o facto de algum grupo político deixar de indicar os respectivos representantes.

3. A escolha dos membros para as comissões compete aos respectivos grupos e deve ser efectuado no prazo fixado pelo presidente ouvida a Assembleia.

4. Os grupos políticos podem quando o julgarem conveniente, proceder a substituição dos membros que indicarem.

##### Artigo 44º

#### Funcionamento das Comissões

1. Compete ao Presidente da Assembleia reunir com as comissões para serem eleitos, entre os seus membros, os receptivos coordenadores.

2. Os trabalhos das comissões são dirigidos pelos seus coordenadores que são encarregues de apresentar o relatório final ao plenário da Assembleia.

3. Compete ao coordenador de cada comissão registar as faltas dos seus membros.

4. Nas faltas e impedimentos do coordenador, este será substituído por quem a comissão designar.

5. Só podem funcionar as comissões se estiverem presentes os respectivos coordenadores ou substitutos e mais pelo menos metade dos restantes membros.

#### CAPITULO IV

#### Disposições Finais

##### Artigo 45º

#### Instalação da Assembleia Municipal

1. A mesa da Assembleia Municipal cessante ou a comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora para a Assembleia Municipal, procede à instalação da assembleia no prazo máximos de quinze dias a contar da proclamação dos resultados eleitorais.

2. Para efeitos do disposto no n.º 1, até ao quinto dia anterior a data prevista para a reunião, o órgão supra referido dará, do facto, conhecimento aos eleitos, fornecendo-lhes os elementos de informação à sua efectiva participação na mesma.

3. No acto de instalação verifica-se a legitimidade e a identidade dos eleitos, e os mesmos são chamados individualmente por ordem da lista, para proferirem a seguinte declaração de compromisso: *«juro por minha honra cumprir com lealdade e zelo as funções para que fui eleito com fidelidade total à Constituição e às demais leis da República»*. Acto contínuo, depois do Presidente da mesa e do membro do Governo com funções tutelares sobre as Autarquias ou quem o representar o eleito assina a acta avulsa da ocorrência

4. As ocorrências referidas nos números anteriores são lavradas em acta avulsa por quem o presidente da mesa designar.

5. Concluído o acto da instalação, constitui-se uma Mesa provisória, presidida pelo primeiro nome da lista mais votada e secretariada por dois membros, mais novos que dirigirá os trabalhos da primeira reunião da Assembleia Municipal, com vista à aprovação do regimento e à eleição do vice-presidente e do secretário.

6. Na falta do cabeça da lista mais votada, presidirá a Mesa provisória, o segundo nome desta lista e assim sucessivamente.

7. Enquanto não for aprovado novo regimento continuará em vigor o anteriormente aprovado pela Assembleia Municipal cessante

##### Artigo 46º

#### Verificação dos poderes

A verificação da legitimidade e identidade referida no n.º 3 do artigo anterior, consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos e na apreciação da elegibilidade dos eleitos cujos mandatos não sejam impugnados por facto que tenham sido objecto da decisão judicial com transito em julgado.

Artigo 47º

**Constituição da Mesa**

1. Constituída a mesa provisória procede-se á eleição do Vice-Presidente e do secretário nos termos do artigo 6º deste regimento.

2. Constituída a mesa definitiva, os membros ocuparão os respectivos lugares na Assembleia Municipal e o Presidente dá por finda a sessão constitutiva da Assembleia.

3. O presidente dará conhecimento do facto ao Governo e mandará publicar a relação dos membros da Assembleia Municipal investidos no mandato.

Artigo 48º

**Instalação da Câmara Municipal**

1-A instalação da Câmara Municipal compete ao Presidente da Assembleia Municipal.

2-A instalação referida no número anterior far-se-á no prazo de quinze dias a contar da proclamação dos resultados e nos termos dos artigos 67º e 90º do Estatuto dos Municípios.

Artigo 49º

**Início e termo de Mandato**

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia se com a tomada de posse e cessa quando forem legalmente substituídos, sem prejuízo dos casos de cessação individual de mandato e dissolução dos órgãos municipais previstos na lei e no presente regimento

Artigo 50º

**Alteração do regimento**

1. O presente regimento pode ser alterado pela Assembleia por iniciativa de pelo menos um terço dos seus deputados em sessão expressamente convocada para o efeito.

2. As alterações só poderão ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia.

Artigo 51º

**Colaboração da Câmara Municipal**

Deve a Câmara Municipal colocar à disposição da Assembleia os meios humanos e materiais necessários para o cabal exercício das suas competências.

Artigo 52º

**Interpretação do Regimento e integração de lacunas**

1. Compete á Mesa, com recurso ao Plenário, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

2. Em tudo o que não esteja previsto neste regimento, aplica-se a lei geral.

Artigo 53º

**Entrada em vigor do Regimento**

O presente regimento entra imediatamente em vigor.

Assembleia Municipal do Tarrafal, aos 16 de Dezembro de 2004.  
- O Presidente, *João da Cruz Borges Silva*.

**Câmara Municipal**

Junto enviamos a nossa proposta de termos de referência para o consultor que deverá trabalhar na reforma dos processos administrativos da Câmara Municipal do Tarrafal.

Estando o nosso parceiro disponível, podemos oportunamente uma proposta complementar aos termos de referência ora enviados que consistirá na formação e administração municipal.

**TERMOS DE REFERÊNCIA**

**MANUAL DE PROCEDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO TARRAFAL**

**Contexto**

A Câmara Municipal do Tarrafal no âmbito do projecto 1913 – Apoio aos Gabinetes Técnicos Rurais de Santiago, financiado pela cooperação austríaca, pretende tomar várias medidas de modernização da administração municipal.

Entre essas medidas que visam responder com celeridade e eficácia ás demandas dos municípios e utentes em geral, figura o manual do procedimento da Câmara Municipal.

Numa administração, que ainda prevalece o culto da burocracia, onde por vezes os próprios trabalhadores da Câmara Municipal desconhecem a tramitação legal de alguns processos, urge adoptar um manual de procedimento, que simplifique, defina e clarifique a tramitação dos processos por forma a racionalizar os procedimentos garantindo mais cidadania aos municípios.

**Objectivo**

Os presentes termos de referência têm por fim definir as condições de utilização dos serviços do consultor encarregado de elaborar o manual do procedimento da Câmara Municipal.

**Actividades**

1. Diagnóstico de todos os procedimentos administrativos (actos ou formalidades) praticadas pela Câmara Municipal (dos serviços simples, e dos serviços autónomos, serviços autónomo de água e saneamento);
2. Definição de todos os processos (actos) praticados pela Câmara Municipal;
3. Elaboração de propostas de simplificação, incluindo supressão de procedimentos (actos, tramitação ou formalidades) que se revelarem necessários;
4. Diagnóstico da relação vertical e horizontal dos serviços (Relação Secretário Municipal com os demais serviços simples; Relação de serviços, direcção/secção na mesma dependência hierárquica; Relação de serviços que não pertencem à mesma estrutura hierárquica podendo funcionalmente depender ou não uns dos outros;
5. Elaboração de propostas de relacionamento entre serviços (secretário municipal e os demais serviços e serviços (direcção/divisão/secção) entre si;
6. Elaboração de um fluxograma de cada processo (acto) incluindo os prazos.

**Resultado esperado:**

Manual de procedimento da Câmara Municipal.

**Organização do trabalho:**

O consultor trabalhará em estreita colaboração com Presidente da Câmara Municipal ou quem for indicado por este sob a sua supervisão.

O Resultado do trabalho será submetido à apreciação do Presidente da Câmara Municipal e após a discussão e validação o consultor apresentará a versão final do Manual.

**Calendário da execução do trabalho**

O período da execução do trabalho não poderá exceder 60 dias.

A Câmara Municipal terá 15 dias para analisar e validar o manual com eventuais alterações. Após a validação o consultor tem 15 dias para entregar a versão final.

O Presidente da Câmara, *João Domingos Correia*.

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

#### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
III Série .....	5 000\$00	4 000\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	5 000\$00
1/2 Página .....	2 500\$00
1/4 Página .....	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTA NÚMERO — 220\$00**